



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## CONTRATO Nº 11/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Franca, CNPJ: nº49.219.538/0001-80, designada CONTRATANTE, com sede na Rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, CEP 14401-306, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, representada pelo Ver. Marco Antônio Garcia, brasileiro, portador do RG n.º13.438.436 SSP/SP, CPF 039.437.578-54, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, e, de outro lado, a Empresa Ivonei Vieira Souza ME, CNPJ Nº: 10.537.848/0001-08, designada CONTRATADA, com sede na Rua Belem, número 613, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Ivonei Vieira de Souza, portador do RG nº 30.302.636-4, CPF. nº 277.251.498-64, residente e domiciliado na cidade de Franca, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Procedimento Interno nº 297/2015, Pregão Presencial nº 03/2016 devidamente homologado, estando as cláusulas editalícias e seus anexos vinculados ao mesmo de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca, exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### CLÁUSULA 1 - Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição com fornecimento parcelado de água mineral para a Câmara Municipal de Franca – SP, totalizando 18720 garrafas de água sem gás em embalagens PET de 510 ml, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes dos Anexos I do presente Edital, a partir da assinatura do contrato.
- 1.2. O quantitativo acima é feito por estimativa anual, servindo apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal de Franca obrigada a adquirir o total estimado.

### CLÁUSULA 2 - Da Dotação Orçamentária

- 2.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903000 Material de Consumo

### CLÁUSULA 3 - Das Obrigações da Contratada

- 3.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, nos termos do Anexo I e demais normas editalícias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 3.1.1. Apresentar as garrafas PET de água mineral em perfeitas condições e devidamente lacradas.
- 3.1.2. Atender prontamente a todas as solicitações da contratante previstas no Termo de Referência.
- 3.2. Colaborar de maneira objetiva para o fiel cumprimento dos termos do instrumento convocatório e do contrato que faz parte do presente.
- 3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Franca, quanto ao objeto desta licitação.
- 3.4. Manter, durante a vigência contratual, as condições para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.5. A CONTRATADA será responsável na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de sua imperícia, imprudência e inabilidade, sem nenhuma atribuição à Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA 4 - Das Obrigações da Contratante**

- 4.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do Responsável pelo Serviço de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.4. Observar as disposições constantes do Anexo I que integra e incorpora o presente Edital de Licitação.

## **CLÁUSULA 5 - Do Prazo de Vigência e Prorrogação**

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 5.2. O prazo estabelecido pelo subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério desta Câmara Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 5.3. A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Câmara Municipal de Franca em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 5.4. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



## **CLÁUSULA 6 - Do Preço e Forma de Pagamento**

- 6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 9.828,00 (Nove mil, oitocentos e vinte e oito reais), sendo que os valores unitários que o compõem são os constantes da Ata da Sessão Pública.
- 6.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo contratado, em nome da empresa ou boleto bancário.
- 6.3. Caberá ao contratado apresentar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a partir da entrega do produto, nota fiscal eletrônica relativa ao valor do serviço prestado no mês anterior, por sua vez a contratante efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil seguinte à liquidação da nota fiscal junto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Franca.
- 6.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.5. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## **CLÁUSULA 7 - Da Rescisão e Penalidades**

- 7.1. Caso a contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a propostas, comportando-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, bem como ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais, além das multas previstas em Edital e no contrato:
  - 7.1.1. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação contratual.
  - 7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
    - 7.1.2.1. Multa de 0,2% (zero dois por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
    - 7.1.2.2. Multa de 0,4% (zero quatro por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.1.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o contratante a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 7.1.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.1.6. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.
- 7.1.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

## **CLÁUSULA 8 - Da Fiscalização da Execução**

- 8.1. A contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito do contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pelo contratante, representado pelo Fiscal do Contrato, nos termos do item 4.2 deste Termo.
- 8.2. A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera a responsabilidade da empresa no fornecimento a ser executado.
- 8.3. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da empresa que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 8.4. Para fins de atestação do fornecimento, o Fiscal do Contrato verificará a efetiva e adequada execução.

## **CLÁUSULA 9 - Da Fundamentação Legal e da Vinculação do Edital**

- 9.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com suas alterações, e alterações que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, pela Lei 10.520/2002, bem como pelos preceitos de direito público e privado, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, bem como vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 03/2016.

## **CLÁUSULA 10 - Da Publicação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



- 10.1. Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste contrato, nos órgãos de divulgação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA 11 - Dos Recursos**

- 11.1. Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato caberão recursos ao Presidente da Câmara Municipal de Franca, previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

## **CLÁUSULA 12 - Das Disposições Finais**

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se por todos os itens constantes no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 03/2016 e por sua proposta apresentada, que deram origem ao presente contrato.
- 12.2. É vedada a subcontratação de outra empresa pela CONTRATADA, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 12.3. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estreito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim a faculdade de quaisquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.
- 12.4. Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação a dispositivos deste instrumento, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas, tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.
- 12.5. Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta poderá ser atribuída à Contratante.
- 12.6. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato.
- 12.7. As dúvidas e divergências deste ajuste, bem como os casos omissos, serão dirimidos e resolvidos conjuntamente pelos representantes legais das partes signatárias, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no serviço público municipal.

## **CLÁUSULA 13 - Do Foro**

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para a interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, que não



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



tenham sido resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca, 28 de março de 2016.

**VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Franca**

**IVONEI VIEIRA DE SOUZA**  
**Representante Legal**  
**RG nº 30.302.636-4**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG nº

RG nº